



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 3 de outubro de 2018 - Nº 2054 - Divulgado em 02/10/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	3
Intimação para Sessão	3
Citação para Defesa por Edital	3
Intimação para Defesa	4
Prorrogação de Prazo para Defesa	4
Extrato de Decisão	4
Extrato de Decisão Singular	5
Comunicações	5
3. Atos da 1ª Câmara	5
Intimação para Sessão	5
Citação para Defesa por Edital	5
Comunicações	6
4. Atos da 2ª Câmara	6
Intimação para Defesa	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
Extrato de Decisão	7
Extrato de Decisão Singular	13
Comunicações	13
5. Alertas	14
6. Atos da Auditoria	15
Intimação para Envio de Documentação	15
7. Atos dos Jurisdicionados	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	15
Errata	18

CONSIDERANDO a ocorrência de atos ou fatos que se enquadram nas hipóteses relacionadas no art. 1º c/c o art. 5º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007;

CONSIDERANDO a emissão do Alerta nº 00523/18, em conformidade com o Relatório de Acompanhamento de Gestão;

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1a. O Gestor da Prefeitura de Arara, Senhor JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA, se compromete a:

1. Promover medidas para a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.
2. Verificar as despesas realizadas fora dos objetivos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) e promover a restituição ao referido fundo.
3. Registrar corretamente receitas e despesas do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).
4. Realizar o empenhamento das despesas segundo o período de competência.
5. Verificar o adequado enquadramento das despesas com educação.
6. Verificar o adequado enquadramento das despesas com serviços de saúde.
7. Respeitar o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.
8. Abrir procedimento administrativo para apurar supostas ocorrências de acumulações indevidas por servidores (Painel-TCE Acumulação de Vínculos Públicos).
9. Atestar que os requisitos para contratar pessoal por tempo determinado foram atendidos ou rescindir tais contratações.
10. Empenhar e recolher as obrigações previdenciárias junto ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e, quando for o caso, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) nos valores adequados.
11. Melhorar o índice de efetividade nas despesas com combustíveis (Painel-TCE Combustíveis).
12. Observar na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares as orientações do Sistema Único de Saúde (Painel-TCE Medicamentos).
13. Encaminhar e publicar, tempestivamente, as informações e documentos solicitados no curso do acompanhamento da gestão.
14. Contratar assessorias contábil e jurídica observando o Parecer Normativo PN-TC 16/2017.

CLÁUSULA 2a. Fica estabelecido o prazo de 31 de dezembro de 2018 para o efetivo cumprimento das medidas relacionadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3a. O não cumprimento das ações elencadas na CLÁUSULA 1º será considerado na apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo.

1. Atos da Presidência

Comunicações

Documento: [74122/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional

Exercício: 2018

PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO OPERACIONAL (PACTO) Nº 0035/2018

Pelo presente instrumento, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, especificamente a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, representado pelo Conselheiro Presidente ANDRÉ CARLO TORRES PONTES e pelo Conselheiro Substituto ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO, Relator do Processo TC nº 00090/18, de Acompanhamento de Gestão, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA, representada pelo Prefeito JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA.



CLÁUSULA 4a. O cumprimento do presente PACTO será verificado através de Auditorias efetivadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA 5a. Este PACTO será impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas e entregues aos representantes antes nominados, bem como será levado ao Tribunal Pleno para conhecimento e leitura, em atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007.

CLÁUSULA 6a. O presente PACTO produzirá seus efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB (DOE-TCE/PB).

Documento: [74127/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional
Exercício: 2018

PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO OPERACIONAL (PACTO) Nº 0043/2018

Pelo presente instrumento, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, especificamente a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, representado pelo Conselheiro Presidente ANDRÉ CARLO TORRES PONTES e pelo Conselheiro Substituto ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS, Relator do Processo TC nº 00099/18, de Acompanhamento de Gestão, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA, representada pelo Prefeito MANASSES GOMES DANTAS.

CONSIDERANDO a ocorrência de atos ou fatos que se enquadram nas hipóteses relacionadas no art. 1º c/c o art. 5º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007;

CONSIDERANDO a emissão do Alerta nº 00473/18, em conformidade com o Relatório de Acompanhamento de Gestão;

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1a. O Gestor da Prefeitura de Baraúna, Senhor MANASSES GOMES DANTAS, se compromete a:

1. Promover medidas para a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.
2. Determinar o registro adequado dos fatos contábeis (receitas, despesas, entre outros).
3. Contratar assessorias contábil e jurídica observando o Parecer Normativo PN-TC 16/2017.
4. Registrar corretamente receitas e despesas do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).
5. Verificar e corrigir, trimestralmente, as aplicações mínimas de 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.
6. Respeitar o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.
7. Zelar pelo aprimoramento da transparência da gestão e do acesso à informação.
8. Abrir procedimento administrativo para apurar supostas ocorrências de acumulações indevidas por servidores (Painel-TCE Acumulação de Vínculos Públicos).
9. Observar na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares as orientações do Sistema Único de Saúde (Painel-TCE Medicamentos).
10. Melhorar o índice de efetividade nas despesas com combustíveis - conforme o Painel-TCE Combustíveis.
11. Atestar que os requisitos para contratar pessoal por tempo determinado foram atendidos ou rescindir tais contratações.

CLÁUSULA 2a. Fica estabelecido o prazo de 31 de dezembro de 2018 para o efetivo cumprimento das medidas relacionadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3a. O não cumprimento das ações elencadas na CLÁUSULA 1º será considerado na apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo.

CLÁUSULA 4a. O cumprimento do presente PACTO será verificado através de Auditorias efetivadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA 5a. Este PACTO será impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas e entregues aos representantes antes nominados, bem como será levado ao Tribunal Pleno para conhecimento e leitura, em atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007.

CLÁUSULA 6a. O presente PACTO produzirá seus efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB (DOE-TCE/PB).

Documento: [74128/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional
Exercício: 2018

PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO OPERACIONAL (PACTO) Nº 0080/2018

Pelo presente instrumento, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, especificamente a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, representado pelo Conselheiro Presidente ANDRÉ CARLO TORRES PONTES e pelo Conselheiro Substituto ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS, Relator do Processo TC nº 00144/18, de Acompanhamento de Gestão, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ, representada pelo Prefeito CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA.

CONSIDERANDO a ocorrência de atos ou fatos que se enquadram nas hipóteses relacionadas no art. 1º c/c o art. 5º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007;

CONSIDERANDO a emissão dos Alertas nº 00726/18 e nº 00727/18, em conformidade com os Relatórios de Acompanhamento de Gestão;

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1a. O Gestor da Prefeitura de Cuité, Senhor CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA, se compromete a:

1. Adequar a gestão do Regime Próprio de Previdência Social aos ditames legais, conforme relatório específico.
2. Encaminhar ao Tribunal, nos prazos estabelecidos, a legislação orçamentária em sua integralidade (PPA - Plano Plurianual / LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias / LOA - Lei Orçamentária Anual).
3. Observar os requisitos legais sobre licitações e contratos na contratação de obras, aquisição de bens e serviços.
4. Contratar assessorias contábil e jurídica observando o Parecer Normativo PN-TC 16/2017.
5. Verificar e corrigir, trimestralmente, as aplicações mínimas de 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.
6. Verificar e corrigir, quadrimestralmente, as aplicações mínimas de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços públicos de saúde.
7. Abrir procedimento administrativo para apurar supostas ocorrências de acumulações indevidas por servidores (Painel-TCE Acumulação de Vínculos Públicos).
8. Zelar pelo aprimoramento da transparência da gestão e do acesso à informação.
9. Cumprir os índices e regras de repasse de recursos ao Poder Legislativo.
10. Empenhar e recolher as obrigações previdenciárias junto ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e, quando for o caso, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) nos valores adequados.
11. Melhorar o índice de efetividade nas despesas com combustíveis (Painel-TCE Combustíveis).
12. Observar na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares as orientações do Sistema Único de Saúde (Painel-TCE Medicamentos).
13. Atestar que os requisitos para contratar pessoal por tempo determinado foram atendidos ou rescindir tais contratações.



CLÁUSULA 2a. Fica estabelecido o prazo de 31 de dezembro de 2018 para o efetivo cumprimento das medidas relacionadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3a. O não cumprimento das ações elencadas na CLÁUSULA 1º será considerado na apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo.

CLÁUSULA 4a. O cumprimento do presente PACTO será verificado através de Auditorias efetivadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA 5a. Este PACTO será impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas e entregues aos representantes antes nominados, bem como será levado ao Tribunal Pleno para conhecimento e leitura, em atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007.

CLÁUSULA 6a. O presente PACTO produzirá seus efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB (DOE-TCE/PB).

Documento: [74130/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional

Exercício: 2018

PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO OPERACIONAL (PACTO) Nº 0135/2018

Pelo presente instrumento, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, especificamente a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, representado pelo Conselheiro Presidente ANDRÉ CARLO TORRES PONTES e pelo Conselheiro Substituto ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO, Relator do Processo TC nº 00192/18, de Acompanhamento de Gestão, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, representada pelo Prefeito JOSÉ LINS BRAGA. CONSIDERANDO a ocorrência de atos ou fatos que se enquadram nas hipóteses relacionadas no art. 1º c/c o art. 5º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007; CONSIDERANDO a emissão do Alerta nº 00462/18 e os Relatórios de Acompanhamento de Gestão;

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1a. O Gestor da Prefeitura de Marizópolis, Senhor JOSÉ LINS BRAGA, se compromete a:

1. Adequar a gestão do Regime Próprio de Previdência Social aos ditames legais, conforme relatório específico.
2. Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, mediante prévia autorização legislativa.
3. Determinar o registro adequado dos fatos contábeis (receitas, despesas, entre outros).
4. Verificar e corrigir, trimestralmente, as aplicações mínimas de 60% dos recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) na remuneração dos profissionais do magistério.
5. Verificar e corrigir, trimestralmente, as aplicações mínimas de 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.
6. Observar na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares as orientações do Sistema Único de Saúde (Painel-TCE Medicamentos).
7. Verificar e corrigir, quadrimestralmente, as aplicações mínimas de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços públicos de saúde.
8. Respeitar o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.
9. Empenhar e recolher as obrigações previdenciárias junto ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e, quando for o caso, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) nos valores adequados.
10. Atestar que os requisitos para contratar pessoal por tempo determinado foram atendidos ou rescindir tais contratações.

CLÁUSULA 2a. Fica estabelecido o prazo de 31 de dezembro de 2018 para o efetivo cumprimento das medidas relacionadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3a. O não cumprimento das ações elencadas na CLÁUSULA 1º será considerado na apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo.

CLÁUSULA 4a. O cumprimento do presente PACTO será verificado através de Auditorias efetivadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA 5a. Este PACTO será impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas e entregues aos representantes antes nominados, bem como será levado ao Tribunal Pleno para conhecimento e leitura, em atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007.

CLÁUSULA 6a. O presente PACTO produzirá seus efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB (DOE-TCE/PB).

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2194 - 24/10/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04139/14](#) (Doc. [57347/18](#))

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Parcelamento de Débito)

Exercício: 2013

Intimados: Jose Airton Pires de Souza, Responsável; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2196 - 07/11/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04656/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Jose Constancio Sobrinho, Gestor(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Sessão: 2193 - 17/10/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05589/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Mylton Domingues de Aguiar Marques, Gestor(a); Inaldo Cardoso de Arruda, Resp. Pela Emp. Linserv Servicos Eireli, Interessado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a).

Sessão: 2193 - 17/10/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05940/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Roberto Bandeira de Melo Barbosa, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05688/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Haroldiva de Almeida, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.



Intimação para Defesa

Processo: [05051/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Intimados: Bruno Figueiredo Roberto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental apresentar defesa, acerca do apontado às fls. 206/220 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05932/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Atto: Acórdão APL-TC 00707/18

Sessão: 2190 - 26/09/2018

Processo: [03758/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Interessados: Jose Edberto Gomes de Melo, Gestor(a); Raimundo Nonato Pinto da Costa, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03758/16, em sede de verificação de cumprimento de decisão, ACORDAM os MEMBROS DO TCE/PB, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data em: I. Declarar o descumprimento da determinação constante do item "5" do Acórdão APL TC 00105/18; II. Imputar débito ao gestor, Sr. José Edberto Gomes de Melo, no valor de R\$ 58.671,27 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), equivalentes a 1.197,37 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, decorrentes de retenções efetuadas (empréstimos consignados e IRRF e ISS) sem a correspondente comprovação de repasse às instituições financeiras e à Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, conforme apurações da Auditoria; III. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, ao gestor, Sr. José Edberto Gomes de Melo, para efetuar o recolhimento do valor imputado no Item "II" supra aos cofres municipais. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 26 de setembro de 2018.

Atto: Acórdão APL-TC 00711/18

Sessão: 2190 - 26/09/2018

Processo: [04234/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monteiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Interessados: Givalberio Alves Ferreira, Ex-Gestor(a); João de Siqueira Leite, Contador(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04234/16, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Givalberio Alves Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Monteiro, relativa ao exercício financeiro de 2015; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES as Contas apresentadas pelo Sr. Givalberio Alves Ferreira, na qualidade de Presidente da

Câmara Municipal de Monteiro, relativa ao exercício financeiro de 2015. 2. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Monteiro no sentido de manter estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer nas falhas hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 26 de setembro de 2018.

Atto: Acórdão APL-TC 00709/18

Sessão: 2190 - 26/09/2018

Processo: [04394/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catingueira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Interessados: Sueldo Campos Leite, Gestor(a); Lindeilton Leite Pereira, Ex-Gestor(a); Radson dos Santos Leite, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 04394/17; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-Pb), à unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ausentes justificadamente os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de CATINGUEIRA, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor LINDEILTON LEITE PEREIRA, neste considerado o CUMPRIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor LINDEILTON LEITE PEREIRA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 61,22 UFR-PB, em virtude de infringências ao art. 29-A da Constituição Federal, ao art. 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à legislação previdenciária, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 51/2016; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, a fim de que adote as providências que entender cabíveis diante de sua competência; 5. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de CATINGUEIRA, no sentido de evitar práticas de falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de setembro de 2018

Atto: Acórdão APL-TC 00708/18

Sessão: 2190 - 26/09/2018

Processo: [04921/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Interessados: Rogerio Martins de Arruda, Gestor(a); Josevaldo Vieira Feitosa, Ex-Gestor(a); Rogério Araújo de Melo, Contador(a); Ítalo Marques Costa, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04921/17, referente à Prestação de Contas Anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Pombal, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do então Gestor, Sr. Josevaldo Vieira Feitosa, e CONSIDERANDO os relatórios da unidade de instrução de fls. 5223/5227 e de fls. 5242/5246, conforme resumo constante do Anexo 1 deste aresto, o Parecer do Órgão Ministerial e o mais que dos autos consta; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pombal, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Josevaldo Vieira Feitosa. b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) Recomendar à Câmara Municipal de Pombal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Lei de Licitações, de modo a evitar a repetição das falhas apontadas nas



prestações de contas futuras. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-PLÊNARIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 26 de setembro de 2018.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00065/18

Processo: [02660/14](#)

Jurisdicionado: Encargos Gerais da Secretaria da Finanças

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Aracilba Alves da Rocha, Ex-Gestor(a); Antônio Fernandes Neto, Ex-Gestor(a); José Maria de França, Ex-Gestor(a); Estelizabeth Bezerra de Souza, Ex-Gestor(a); Luzemar da Costa Martins, Ex-Gestor(a); Bonifácio Rocha de Medeiros, Assessor Técnico; Aluizio de Almeida Gomes, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Bruno Chianca Braga, Advogado(a); Daniel Gomes de Souza Ramos, Advogado(a); Mariana Ramos Paiva Sobreira, Advogado(a); Márcio Henrique Carvalho Garcia, Advogado(a).

Decisão: Trata-se de pedido de parcelamento formulado pela Sra. Aracilba Alves da Rocha, ex-Secretária das Finanças do Estado da Paraíba, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC 00632/18, emitido em 29/08/2018 e publicado no Diário Oficial Eletrônico de 05/09/2018, em decorrência da análise da Prestação de Contas originária dos Encargos Gerais da Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba relativa ao exercício financeiro de 2013, por meio do qual, dentre outras deliberações, foi aplicada multa em seu desfavor, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 102,37 UFR-PB (cento e dois inteiros e trinta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), em razão do descumprimento de normas legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. É o relatório. Decido. A ex-gestora, alegando não possuir condição financeira para efetivar o pagamento da multa que lhe foi aplicada de uma só vez, requereu o seu parcelamento em 3 parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.666,66 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Por esta razão, decido pelo conhecimento do pedido de parcelamento apresentado e defiro o parcelamento em 3 vezes da multa aplicada a Sra. Aracilba Alves da Rocha, mediante o Acórdão APL – TC 00632/18, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dando-se ciência à interessada e encaminhando-se os autos à CORREGEDORIA para os devidos acompanhamentos a seu cargo. É a Decisão. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 02/10/2018

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05051/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: José Marco Nóbrega Ferreira de Melo, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05051/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2763 - 11/10/2018 - 1ª Câmara

Processo: [02378/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, Gestor(a).

Sessão: 2763 - 11/10/2018 - 1ª Câmara

Processo: [02420/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, Responsável; Ivanildo Ferreira de Mendonça, Interessado(a).

Sessão: 2763 - 11/10/2018 - 1ª Câmara

Processo: [02436/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, Gestor(a).

Sessão: 2763 - 11/10/2018 - 1ª Câmara

Processo: [02440/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, Gestor(a).

Sessão: 2763 - 11/10/2018 - 1ª Câmara

Processo: [02441/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, Gestor(a).

Sessão: 2763 - 11/10/2018 - 1ª Câmara

Processo: [02471/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, Gestor(a).

Sessão: 2763 - 11/10/2018 - 1ª Câmara

Processo: [08468/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Píloes

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Intimados: Lúcia Helena Barros Rocha, Interessado(a); Maria das Neves Lemos Ferreira, Interessado(a).

Sessão: 2763 - 11/10/2018 - 1ª Câmara

Processo: [10346/18](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09403/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Citados: Cristal Construções E Incorporações Ltda.-Me, Rep. Legal, Sr. Sérgio Ricardo Pereira da Cruz Filho, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08809/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do



Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Maria Betania Tenorio da Silva, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04757/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17705/17](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02689/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017
Citados: Edimilson Souto Sobral, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02689/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017
Citados: Edimilson Souto Sobral, Interessado(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09131/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11545/18](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2017
Citados: Leandro Dantas Herminio, Interessado(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15231/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2018
Citados: Derivaldo Romao dos Santos, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [15152/17](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se pronunciar acerca do apontado pela Auditoria às fls. 71/70.

Processo: [15272/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [17085/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Tania Parnaiba Ricarte Alcantara, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [13016/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2017

Intimados: Armando Viana Leite, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04872/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Citado: ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [17810/17](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2017

Citado: LUIZ FERNANDO ALMEIDA DE DOMINICO-REPRESENTANTE DA EMPRESA VIA ENGENHARIA S.A, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02269/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Processo: [04463/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08598/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02374/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [02947/08](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Cícero B. da Silva, Gestor(a); Maria Cleide Pereira de Melo, Ex-Gestor(a); Daguineide Luciano de Sousa, Responsável; Maria Gorete Franco Diniz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02947/08, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00210/16, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar prazo até 31/12/2016 para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Diamante tomasse as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02375/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [11468/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Cícero de Brito da Silva, Gestor(a); Cícero Brito da Silva, Gestor(a); Daguineide Luciano de Sousa, Responsável; Maria de Lourdes Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11468/09 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento de Acórdão AC2 TC 03179/16, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar cumprida a Resolução RC2-TC-00059/15 e assinar o prazo até 31/12/2016 à prefeita de Diamante, Srª. Marcília Manguiera Guimarães e ao presidente do Instituto de Previdência do Município, Sr. Cícero Brito da Silva, para que adotem providências visando sanar as inconsistências apontadas pelo Órgão Técnico de Instrução, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no artigo 56 da LOTC/PB em caso de omissão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR cumprida a referida decisão; b) JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ato aposentatório de fls. 208; c) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02376/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [11504/09](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Cícero Brito da Silva, Gestor(a); Maria Cleide Pereira de Melo, Ex-Gestor(a); Daguineide Luciano de Sousa, Responsável; Eunice Abilio Moura, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11504/16, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00192/16, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo até 31.12.2016 para que o Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Diamante, Sr. Cícero Brito da Silva, providenciasse o envio dos cálculos proventuais, reformulados nos moldes mencionados pela Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02377/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [03423/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2002

Interessados: Rejane Maria dos Santos, Gestor(a); Domingos Sávio Maximiano Roberto, Ex-Gestor(a); Francisco Arley de Sousa Moura, Ex-Gestor(a); Marcelino Xenófanes Diniz de Souza, Ex-Gestor(a); Maria do Carmo Andrade, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03423/10, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-00945/17, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprido o Acórdão AC2 TC 04319/14 e assinar prazo de 30 (trinta) dias a atual gestora do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel, Sra. Rejane Maria dos Santos, para que encaminhasse a esta Corte de Contas a Portaria Nº 017-A/2014 retificada, fazendo constar a fundamentação "art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 88", acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de pensão; 3. ENCAMINHAR os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento de cobrança das multas aplicadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02378/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [03474/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Interessados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Alderi de Oliveira Caju, Ex-Gestor(a); Eliphias Dias Palitot, Responsável; Sabino Dias de Almeida, Interessado(a); Josefa Vieira Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03474/10 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento de Acórdão AC2 TC 01074/18, pelo qual a 1ª Câmara Deliberativa decidiu JULGAR não cumprido o Acórdão 00818/17; APLICAR nova multa ao Sr. Luís Freitas Neto, no valor de R\$ 2.000,00, (dois mil reais) correspondentes a 41,76 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE e ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor do IPASB, tome, em definitivo, as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato aposentatório em questão; 3) ENCAMINHAR os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento de cobrança das multas aplicadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02358/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [01818/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Magna Cristina de Lima, Ex-Gestor(a); Lúcia Helena Barros Rocha, Responsável; Inacia Pereira da Costa, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Inácia Pereira da Costa, matrícula n.º 0004-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pilões/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02379/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [08989/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõeszinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); Paulo Roberto Gomes de Sousa, Responsável; Maria de Fátima Santos da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08989/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-03293/16, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprida a referida decisão; aplicar multa pessoal ao Sr. Elenildo Alves dos Santos, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes 65,37 UFR-PB com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finança Municipal e assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor atual do Instituto de Previdência do Município de Pilõeszinhos promovesse a retificação do fundamento jurídico do ato de concessão de aposentadoria por invalidez a Sr.ª Maria de Fátima Santos da Silva, com efeitos retroativos, como também, faça as retificações sugeridas pelo Corpo Técnico em seu último relatório, sob pena de aplicação de nova multa, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria de fls. 136; 3. ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aplicada.

Ato: Acórdão AC2-TC 02359/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [11976/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; Cleocildes Mourdes da Silva, Interessado(a); Marilidia de Lourdes Silva de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de concessão da PENSÃO VITALÍCIA concedida a Marilidia de Lourdes Silva de Souza, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) José Coelho de Souza, cargo Procurador, matrícula 611.298-6, com lotação no Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02383/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [04092/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Ex-Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Tereza Elida de Brito Ramos Torres, Interessado(a); Rozilene Ferreira da Silva, Interessado(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de concessão das PENSÕES VITALÍCIAS concedidas a Rozilene Ferreira da Silva e Tereza Elida de Brito Ramos Torres, beneficiários (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Zair Brasileiro Guedes Torres, cargo Agente Fiscal de Tributos Diversos, matrícula 15.869-1, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTRO aos atos de pensão supramencionados. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02400/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [07181/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Virginia Maria Peixoto Velloso Borges, Gestor(a); José Benício de Araujo Neto, Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Nilson Bezerra dos Santos, Interessado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07181/13, denúncia formulada pelo Sr. Nilson Bezerra dos Santos, acerca de supostas irregularidades referentes ao não recebimento de proventos de pensão relativos aos meses de dezembro de 2012 e março de 2013 a cargo do Município de Pilar, de responsabilidade da Prefeita à época, Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR PROCEDENTE a denúncia com arquivamento do processo por perda do objeto, tendo em vista que a irregularidade referente ao não recebimento dos proventos de pensão relativos aos meses de dezembro/2012 e março/2013 por parte do Sr. Nilson Bezerra dos Santos foi sanada; II. DETERMINAR comunicação da presente decisão ao denunciante, Sr. Nilson Bezerra dos Santos;

Ato: Acórdão AC2-TC 02356/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [07412/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Interessados: Eduardo Carneiro de Brito, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 07412/14, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Mamanguape, durante o exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar regulares as obras de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem nos bairros Areal, Planalto, Bela Vista e Campo; Construção e recuperação de seis escolas e uma creche; Recuperação de calçamento e regularização de ruas na zona urbana; Construção de creche-escola no Bairro Areal; e Construção de creche-escola no Bairro Cícero Lucena; 2. Julgar regulares com ressalva as despesas realizadas com execução da obra de Revitalização de pavimento em diversas ruas da zona urbana; 3. Recomendar à administração municipal, sobretudo para que se dê continuidade às obras inacabadas e que sejam observadas às normas quanto à apresentação de documentação a este Tribunal e quanto às pendências no geoprocessamento de obras; 4. Encaminhar cópia da presente decisão aos autos do Acompanhamento de Gestão, relativa ao exercício de 2018, para verificação do ressarcimento referente ao excesso nos serviços de revitalização de pavimento em diversas ruas na zona urbana do município.

Ato: Acórdão AC2-TC 02360/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [08653/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Nilvan da Albuquerque Nobrega, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à REFORMA do (a) Sr (a). Nilvan de Albuquerque Nóbrega, matrícula n.º 503.329-2, 2º Tenente da Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02361/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [08655/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Jose Luiz de Almeida, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à REFORMA do (a) Sr (a). José Luiz de Almeida, matrícula n.º 510.357-6, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02384/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [08662/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); José Laureano, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à REFORMA do (a) Sr (a). José Laureano, matrícula n.º 510.208-1, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02362/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [08664/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); José Marcos da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à REFORMA do (a) Sr (a). José Marcos da Silva, matrícula n.º 500.616-3, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02385/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [08665/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Gilvan Jose Henrique, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à REFORMA do (a) Sr (a). Gilvan José Henriques, matrícula n.º 502.325-4, 2º Sargento da Polícia Militar do

Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02363/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [08864/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Sebastiao Angelo da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à REFORMA do (a) Sr (a). Sebastião Ângelo da Silva, matrícula n.º 500.492-6, 1º Sargento da Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02386/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [08865/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Rubens do Nascimento Soares13031952, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à REFORMA do (a) Sr (a). Rubens do Nascimento Soares, matrícula n.º 503.790-5, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02364/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [08885/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Eliezer dos Santos Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à REFORMA do (a) Sr (a). Eliezer dos Santos Silva, matrícula n.º 500.153-6, 2º Tenente da Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02387/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [08887/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Sebastiao Ventura Belo, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à REFORMA do (a) Sr (a). Sebastião Ventura Belo, matrícula n.º 502.965-1, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:



1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02388/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [09580/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Evamberto Moreira da Costa, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à REFORMA do (a) Sr (a). Evamberto Moreira da Costa, matrícula n.º 508.031-2, Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02380/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [02239/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida, Gestor(a); Antonio Batista Silva, Responsável; Irene Alves da Silva Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02239/16, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00028/18, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, Srª. Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02365/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [13218/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Inácia Viana da Silva Fonseca, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de concessão da PENSÃO VITALÍCIA concedida a Inácia Viana da Silva Fonseca, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) José Donizete Fonseca, cargo 2º Sargento, matrícula 512.304-6, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02399/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [01338/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: José Carlos de Sousa Rêgo, Gestor(a); Jaco Moreira Maciel, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01338/17, referente ao exame da legalidade do procedimento Chamada Pública nº 001/2016, procedida pela Prefeitura Municipal de Queimadas, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 00020/18, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: a) julgar não cumprida a referida resolução; b) julgar irregular a Chamada Pública nº 001/2016, procedida pela Prefeitura Municipal de Queimadas; c) aplicar multa pessoal ao Sr. Jacó Moreira Maciel, no valor de R\$ 3.000,00, correspondentes a 61,22 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; d) recomendar à atual administração municipal que observe os ditames da Lei 8666/93, evitando a repetição das falhas constatadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02389/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [02404/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Rejane Maria dos Santos, Gestor(a); Edileusa Maria Barbosa dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Edileusa Maria Barbosa dos Santos, matrícula n.º 1632, ocupante do cargo de professor com lotação na Secretaria de Educação do Município de Princesa Isabel/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02366/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [03192/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Rejane Maria dos Santos, Gestor(a); Jose Ilton de Andrade, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03192/17, referente à APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr (a) José Ilton de Andrade, matrícula nº. 1310, ocupante do cargo de Gari, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) considerar legal o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; b) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02357/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [04141/17](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Maria das Graças Feliciano de Medeiros, Gestor(a); Larissa Monique Barros Marinho, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04141/17 que trata da licitação Adesão nº 001/2017 à Ata de Registro de Preços nº 03/2017 do Pregão nº 060/2016 da Prefeitura Municipal de Conceição, seguida do Contrato Nº 025/2017, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Sapé, objetivando a aquisição de medicamentos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1. julgar regulares com ressalva o procedimento licitatório em tela; 2. recomendar à administração do Fundo Municipal de Saúde de Sapé estrita observância aos ditames da Lei 8.666/93, evitando a repetição das falhas apontadas; 3. determinar o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 02381/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [06396/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Allan Seixas de Sousa, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06396/17, que trata da análise da Licitação na modalidade pregão presencial nº 004/2017 e dos Contratos decorrentes de nº 025/2017 e 026/2017, realizada pelo Município de Cachoeira dos Índios/PB, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias do município e da merenda escolar, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR IRREGULAR a Licitação ora analisada e os Contratos decorrentes; 2) APLICAR multa pessoal ao Sr. Allan Seixas de Sousa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 61,43 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) RECOMENDAR a atual gestão do Município de Cachoeira dos Índios que procure evitar, nos procedimentos licitatórios futuros, falhas como aqui constatadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02390/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [11876/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Gilvete Alexandre Chaves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Gilvete Alexandre Chaves, matrícula n.º 364, ocupante do cargo de Professora com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caaporá/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02391/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [15173/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Lucilene Leão do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Lucilene Leão do Nascimento, matrícula n.º 4400, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria das Finanças do Município de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02392/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [17006/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Alice Leite, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Alice Leite, matrícula

n.º 04.854-2, ocupante do cargo de Escriturário com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02367/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [18654/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Francisco Rodolfo de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial do(a) Sr(a). Francisco Rodolfo de Oliveira, matrícula n.º 12.412-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, com lotação no(a) Gabinete do Prefeito, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02368/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [18655/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Alvaro Toledo Junior, Interessado(a); Dinalva Dias de Sousa Toledo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Dinalva Dias de Sousa Toledo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Álvaro Toledo Júnior, matrícula n.º 9.452-8, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02393/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [01132/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Jose Chaves Correia, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr (a) José Chaves Correia, matrícula n.º 1700, ocupante do cargo de Vigilante com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Caaporá/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02394/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [02759/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Salatiel Lopes do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Salatiel Lopes do Nascimento, matrícula n.º 1376, ocupante do cargo de Vigilante com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Caaporá/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02369/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [04860/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria do Socorro Belizio da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Maria do Socorro Belizio da Silva, matrícula n.º 132.821-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02370/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [04867/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria da Salette Araujo Ramos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria da Salette Araújo Ramos, matrícula n.º 158.909-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02382/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [04941/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Jose Airton Pires de Souza, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 04941/18, tratando de denúncia sobre suposta irregularidade, relativa ao procedimento licitatório Pregão nº. 18/2018, tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de material médico hospitalar, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1. julgar parcialmente procedente a presente denúncia; 2. recomendar à administração municipal de São João do Rio do Peixe estrita observância às Resoluções Normativas deste Tribunal de Contas, evitando a repetição das falhas verificadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02395/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [05033/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Adalgiza Silveira Albuquerque dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Adalgiza Silveira Albuquerque dos Santos, matrícula n.º 542, ocupante do cargo de Professora com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caaporá/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1)

JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02396/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [05567/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Maria Ottilde Marques dos Anjos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Ottilde Marques dos Anjos, matrícula n.º 1370, ocupante do cargo de Professora com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caaporá/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02371/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [07879/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Aparecido Vieira da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Aparecido Vieira da Silva, matrícula n.º 80.716-8, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02372/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [08521/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Ferreira Soares Raposo, Interessado(a); Manoel Raposo da Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Manoel Raposo da Costa, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria Ferreira Soares Raposo, matrícula n.º 47.288-3, que ocupava o cargo de Professora, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02373/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [08528/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Joao Soares de Almeida, Interessado(a); Marlene Ferreira Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Marlene Ferreira Soares, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) João Soares de Almeida, matrícula n.º 502.001-8, que ocupava o cargo de 3º Sargento PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 02398/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [09334/18](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Amarina Valdivino do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Amarina Valdivino do Nascimento, matrícula n.º 8675, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Caaporá/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02397/18

Sessão: 2918 - 25/09/2018

Processo: [11350/18](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Solon Henriques de Sá E Benevides, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Solon Henriques de Sá E Benevides, matrícula n.º 78.516-4, ocupante do cargo de Procurador do Estado, com lotação na Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00033/18

Processo: [15439/18](#)

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Mario Gomes da Silva Filho, Assessor Técnico; Jose Arthur Viana Teixeira, Interessado(a).

Decisão: Considerando as constatações discriminadas pela diligente Auditoria deste Tribunal em seu relatório técnico de fls. 135/141, evidenciando diversas inconformidades acerca da Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2018, realizada pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, que culminou com a celebração do Contrato n.º 071/2018, subscrito em 31/08/2018; Considerando o valor pactuado através do Contrato n.º 071/2018, que totaliza o significativo montante de R\$ 4.416.028,80 (quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil, vinte e oito reais e oitenta centavos), e a iminência de efetivação do respectivo pagamento; Considerando a ausência da justificativa de preço e da proposta da empresa contratada, caracterizando flagrantes transgressões a disposições normativas da Lei n.º 8.666/93; Considerando que o Termo de Ratificação e o Contrato n.º 071/2018 não foram subscritos pela autoridade competente, que seria o titular da Secretaria de Estado da Educação, inexistindo qualquer documento que delegasse ao Secretário Executivo de Administração, de Suprimento e Logística da Secretaria de Estado da Educação o desempenho dos mencionados atos administrativos; Considerando que não restou evidenciada, a princípio, a inviabilidade de competição, que respaldasse a aquisição do livro "História do Brasil afro-indígena" sem a realização de um procedimento licitatório, notadamente diante da constatação da Auditoria de que existem outras editoras que poderiam fornecer livros voltados para o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena; Considerando a possível existência de sobrepreço, no valor de R\$ 1.802.129,40 (um milhão, oitocentos e dois mil, cento e vinte e nove reais e quarenta centavos), decorrente da compra do volume unificado do livro ao invés da aquisição dos

volumes em separado, conforme destacado pela unidade de instrução; Considerando que a efetivação de qualquer pagamento relativo ao Contrato n.º 071/2018, sem os devidos esclarecimentos acerca das questões suscitadas pelo órgão técnico, pode trazer prejuízos insanáveis ao erário estadual, notadamente pelo vultoso volume de recursos públicos envolvidos e do possível sobrepreço indicado pela Auditoria; Considerando a presença dos pré-requisitos para a emissão de cautelar, quais sejam o periculum in mora e o fumus boni iuris; Considerando, ainda, a necessidade de se resguardar a lisura do pacto firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa BAGAÇO DESIGN LTDA., os princípios que norteiam as ações da Administração Pública e a fim de evitar possíveis danos ao erário; DETERMINO, com fulcro no art. 195, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB: 1. A expedição desta cautelar, visando suspender o pagamento de qualquer valor relativo ao Contrato n.º 071/2018, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2018; 2. A citação do Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade de Barros, e do Secretário Executivo de Administração, de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado da Educação, Sr. José Arthur Viana Teixeira, a fim de que cumpram esta determinação e apresentem defesa acerca dos fatos questionados nos autos do processo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, informando-lhes, outrossim, que o descumprimento desta decisão ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 01 de outubro de 2018 Arthur Paredes Cunha Lima Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05639/07](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citados: Solonildo Batista dos Santos, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06477/15](#)

Jurisicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citados: Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13031/17](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15514/17](#)

Jurisicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Hugo de Oliveira Almeida, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15595/17](#)

Jurisicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Hugo de Oliveira Almeida, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [16083/17](#)**Jurisdição:** Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Hugo de Oliveira Almeida, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [17491/17](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [17811/17](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras**Exercício:** 2017**Citados:** Deusdete Queiroga Filho, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [18387/17](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2017**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [19642/17](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Paulo Silva Lira, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [00046/18](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [00046/18](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Agamenon Vieira da Silva, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04295/18](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07513/18](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Documento:** [51991/18](#)**Jurisdição:** Assembleia Legislativa**Subcategoria:** Requerimento**Exercício:** 2018**Citados:** Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13544/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Remígio**Subcategoria:** Representação**Exercício:** 2018**Citados:** Francisco Andre Alves, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00116/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Caaporã**Interessados:** Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)), Sr(a).

Wilton Alencar Santos de Souza (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00742/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caaporã, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro e Sr(a). Wilton Alencar Santos de Souza, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. As despesas administrativas tendem a ultrapassar, ao final do exercício de 2018, o percentual de 0,3% do total das remunerações, proventos e pensões dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS relativo ao exercício anterior, estabelecido na legislação municipal e/ou no artigo 15 da Portaria MPS nº 402/08; 2. Avaliação atuarial do exercício de 2018 (data-base de 31/12/2017) do Plano Previdenciário Capitalizado/Financeiro não foi elaborada, descumprindo o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal; 3. Não houve implementação do plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2017, infringindo o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal; 4. Incompatibilidade entre as alíquotas de contribuição previdenciária (patronal - custo normal e/ou patronal - custo suplementar) vigentes no mês de referência e as sugeridas no cálculo atuarial do exercício de 2017, infringindo o caput do artigo 40 da Constituição Federal; 5. A maioria dos membros do Comitê de Investimentos não possui a certificação exigida pelo artigo 3º-A, § 1º, alínea "e" da Portaria MPS nº 519/11; 6. As disponibilidades do RPPS em 30/06/2018 não são suficientes para fazer face ao pagamento da folha de benefícios total desse regime, considerando a folha do mês de junho/2018; 7. Redução no quantitativo de servidores efetivos ativos para cada beneficiário do regime (inativos e pensionistas) entre dezembro/2017 e junho/2018, destacando-se que, caso essa tendência continue a ser verificada nos próximos exercícios, o ente federativo poderá, no futuro, vir a ser chamado a complementar ou mesmo arcar com o pagamento dos benefícios previdenciários que seriam de responsabilidade do RPPS, diante da redução do número de financiadores do regime previdenciário; 8. Ausência de encaminhamento, a esta Corte de Contas, de processos de aposentadoria e pensão por morte, descumprindo o artigo 2º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2016; 9. A composição do Conselho não está de acordo com a legislação previdenciária municipal; 10. As reuniões do Conselho não estão de acordo com o estabelecido na legislação previdenciária municipal; 11. Ente



federativo irregular junto à Secretaria da Previdência Social, vez que possui CRP obtido judicialmente.

Processo: [00279/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Interessados: Sr(a). Adailma Fernandes da Silva Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00743/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adailma Fernandes da Silva Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Ausência de controle de medicamentos, recomendando-se a reimplantação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS na Farmácia Básica; 2) Escassez de merenda na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Nepomuceno de Oliveira; 3) Falta de manutenção dos brinquedos do parque e do muro da Creche Educação Infantil Municipal Professora Neuza Cavalcante da Costa; 4) Pagamentos efetivados a professores da Educação Básica, contratados por excepcional interesse público, incompatíveis com o piso nacional do magistério; 5) Emissões de empenhos concernentes às diárias com inconformidades nos históricos e sem a individualização dos períodos concessivos; 6) Pagamentos de diárias "a posteriore", isto é, a título de ressarcimento; e 7) Não cumprimento das normas atinentes à Transparência Fiscal previstas nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 8º da Lei Nacional nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações).

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços, para aquisição de materiais de construção em geral, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga.

Data do Certame: 11/10/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala de licitações, Rua São Paulo, 67 - Centro

Valor Estimado: R\$ 169.269,24

Observações: 2a CHAMADA. A primeira foi DESERTA.

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [73995/18](#)

Número da Licitação: 00061/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: RECONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PUXINANÁ/PB.

Data do Certame: 16/10/2018 às 10:30

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 1.415.345,43

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [73997/18](#)

Número da Licitação: 00037/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos laboratoriais, hospitalares, escritórios, ar-condicionados e informática, destinados às atividades da secretaria de saúde deste município itens que ficaram desertos na licitação anterior, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital;

Data do Certame: 11/10/2018 às 10:30

Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [74017/18](#)

Número da Licitação: 00067/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de Gás de Cozinha (GLP) para todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição/PB

Data do Certame: 11/10/2018 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Documento TCE nº: [74021/18](#)

Número da Licitação: 20642/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NOTEBOOK EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO CONECTADA (MODELO FNDE - TERMO DE COMPROMISSO Nº 201700872 E TERMO DE COMPROMISSO Nº 201700870) PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 15/10/2018 às 09:00

Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 62.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [74023/18](#)

Número da Licitação: 00028/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

Data do Certame: 11/10/2018 às 10:30

Local do Certame: RUA MARIA ALVES PEQUENO, 41 - Centro-

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00749/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Gilvaneide Nunes da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Quadro demonstrativo da execução física da Ações: 1703, 1822, 2594, 4261, 4262, 4264, 4268, 4324, 4342, 4544, 4594, 4695, 4707 e 4830, relativas ao Programa 5008 – Assistência Social e Proteção.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [59880/18](#)

Número da Licitação: 00035/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de reagentes e materiais de laboratório para atender a demanda do Município de Mãe D'água, conforme especificação do edital e seus anexos.

Data do Certame: 11/10/2018 às 08:30

Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Documento TCE nº: [69714/18](#)

Número da Licitação: 00045/2018



Pocinhos-PB

Valor Estimado: R\$ 235.346,08**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos**Documento TCE nº:** [74025/18](#)**Número da Licitação:** 00058/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para a confecção de materiais gráficos e formulários padronizados, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do município de São Domingos**Data do Certame:** 10/10/2018 às 08:30**Local do Certame:** na Sala da CPL**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos**Documento TCE nº:** [74026/18](#)**Número da Licitação:** 00059/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para o fornecimento parcelado de lubrificantes, destinado a manutenção da frota de veículos do município de São Domingos**Data do Certame:** 10/10/2018 às 09:30**Local do Certame:** na Sala da CPL**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos**Documento TCE nº:** [74027/18](#)**Número da Licitação:** 00029/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de pessoa física ou jurídica referente a um Desenhista técnico (cadista) ou Profissional Habilitado- serviços de elaboração de desenhos técnicos de arquitetura e engenharia utilizando softwares específicos, observando a legislação pertinente; execução de plantas, desenhos e detalhamento de instalações hidrosanitárias e elétricas; coleta e processamento de dados e planejamento para a elaboração de projetos; interpretação de projetos existentes, cálculo e definição de custos...**Data do Certame:** 11/10/2018 às 09:00**Local do Certame:** RUA MARIA ALVES PEQUENO, 41 - Centro-Pocinhos-PB**Valor Estimado:** R\$ 27.559,92**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos**Documento TCE nº:** [74029/18](#)**Número da Licitação:** 00060/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para o fornecimento parcelado de materiais de copa e cozinha, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do município de São Domingos**Data do Certame:** 10/10/2018 às 10:30**Local do Certame:** na Sala da CPL**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos**Documento TCE nº:** [74030/18](#)**Número da Licitação:** 00061/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para execução de serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, compreendendo serviços de manutenção em redes hidráulicas e de esgotos, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de São Domingos**Data do Certame:** 10/10/2018 às 11:30**Local do Certame:** na Sala da CPL**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos**Documento TCE nº:** [74031/18](#)**Número da Licitação:** 00062/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais e suprimentos de informática, destinados as atividades de diversas Secretarias do Município de São Domingos**Data do Certame:** 15/10/2018 às 08:30**Local do Certame:** na Sala da CPL**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz**Documento TCE nº:** [74053/18](#)**Número da Licitação:** 00002/2018**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Chamamento Público para credenciamento de empresa, visando a contratação dos serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz/PB**Data do Certame:** 16/10/2018 às 10:00**Local do Certame:** Sala da CPL, Sede do Governo Municipal**Valor Estimado:** R\$ 52.211,40**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Francisco**Documento TCE nº:** [74065/18](#)**Número da Licitação:** 00052/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas secretarias do município**Data do Certame:** 10/10/2018 às 08:30**Local do Certame:** Sede da Secretaria de Administração do Município**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde**Documento TCE nº:** [74071/18](#)**Número da Licitação:** 00031/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Material de limpeza para atender as necessidades das Escolas, CREIS e Departamentos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no exercício de 2019 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**Data do Certame:** 22/10/2018 às 09:00**Local do Certame:** ROD PB 18 - KM 3,5 S/N - CENTRO - PB**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo**Documento TCE nº:** [74098/18](#)**Número da Licitação:** 00049/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE REFIL PARA PURIFICADOR DE ÁGUA**Data do Certame:** 17/10/2018 às 09:00**Local do Certame:** RUA BENEDITO SOARES SILVA N: 131 MONTE CASTELO**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Bonfim**Documento TCE nº:** [74125/18](#)**Número da Licitação:** 00039/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos**Objeto:** Aquisição de veículo tipo Van, para estruturação de Rede de serviço de Proteção Social Básica, por meio da aquisição de bens, conforme o plano de trabalho, para o município de São José do Bonfim/PB, conforme Convênio/MDS Nº: 855743/2017 – SICONV nº. 092986/2017**Data do Certame:** 10/10/2018 às 09:00**Local do Certame:** Rua Jose Ferreira Nº 05 centro Sao Jose do Bonfim**Valor Estimado:** R\$ 113.263,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas**Documento TCE nº:** [74132/18](#)**Número da Licitação:** 00028/2018**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços bancários, Instituição Financeira (BANCO), para prestação dos referidos serviços, incluindo o pagamento da folha de servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos, terceiros contratados através de processo seletivo, conselheiros tutelares, estagiários, bolsistas, pagamento de fornecedores e prestadores de serviços, centralização bancária da arrecadação das receitas municipais e também a concessão de empréstimos, produtos de crédito e financiamentos a servidores, mediante consignação em folha de pagamento

Data do Certame: 17/10/2018 às 09:00

Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis

Documento TCE nº: [74153/18](#)

Número da Licitação: 00024/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviço confecção de serigrafia a cargo da Prefeitura Municipal de Veirópolis

Data do Certame: 09/10/2018 às 09:00

Local do Certame: RUA CENTRAL , SN, CENTRO, VIEIRÓPOLIS - PB

Valor Estimado: R\$ 72.985,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [74163/18](#)

Número da Licitação: 00068/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS DIVERSAS, PARA A PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 16/10/2018 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [74168/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Data do Certame: 27/10/2018 às 10:00

Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo – PB

Valor Estimado: R\$ 17.700,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [74176/18](#)

Número da Licitação: 00062/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS - ARARUNA/PB

Data do Certame: 18/10/2018 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 339.911,04

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [74179/18](#)

Número da Licitação: 00064/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE LOGRADOURO/PB

Data do Certame: 18/10/2018 às 10:30

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 153.228,10

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [74181/18](#)

Número da Licitação: 00065/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA O GERADOR DA SUPLAN, EM JOÃO PESSOA/PB

Data do Certame: 18/10/2018 às 14:30

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 80.165,78

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [74183/18](#)

Número da Licitação: 00066/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: RECUPERAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DE ACESSO DA RUA NOVA/GIRADOURO, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB

Data do Certame: 19/10/2018 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 49.810,15

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [74187/18](#)

Número da Licitação: 00027/2018

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE VÁRIAS RUAS NO LOTEAMENTO MUTIRÃO DO SERROTÃO III, EM CAMPINA GRANDE/PB (Rua Ulisses Guimarães, Rua Eduardo Sousa da Silva - Parte I, Rua Epitácio Uchôa, Rua Jonas Brasileiro e Rua Lima Silva).

Data do Certame: 05/11/2018 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 412.847,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [74203/18](#)

Número da Licitação: 00044/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Piso Intertravado, Manilha de Concreto e Meio-fio, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB.

Data do Certame: 11/10/2018 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

Valor Estimado: R\$ 112.004,10

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Documento TCE nº: [74220/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: LEILÕES NA FORMA PRESENCIAL E ONLINE DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU REMOVIDOS, A QUALQUER TÍTULO E NÃO RECLAMADO POR SEU PROPRIETÁRIO, CLASSIFICADOS COMO CONSERVADOS, SUCATAS APROVEITÁVEIS OU SUCATAS INSERVÍVEIS, DENTRO DO PRAZO DE 60 (SESENTA DIAS), A CONTAR DA DATA DO RECOLHIMENTO CONFORME ART. 328 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, CUJOS PROPRIETÁRIOS JÁ FORAM NOTIFICADOS, TENDO COMO LEILOEIRO O SR. MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS, DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUCEP SOB O Nº 010/2014.

Data do Certame: 16/10/2018 às 09:00

Local do Certame: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Valor Estimado: R\$ 245.473,16

Observações: A CÓPIA DO EDITAL PODERÁ SER CONSULTADA ATRAVÉS DO SITE WWW.DETTRAN.PB.GOV.BR DISPONIBILIZADA NO DIA 28/09/2018.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [74228/18](#)

Número da Licitação: 60017/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE



SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DIVERSOS DA POLICLÍNICA ORCINO GUEDES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS.

Data do Certame: 16/10/2018 às 10:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [74253/18](#)

Número da Licitação: 00039/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA E CONTÍNUA DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER NECESSIDADES DE TODA A FROTA PERTENCENTE E À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Data do Certame: 19/10/2018 às 10:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [74254/18](#)

Número da Licitação: 00014/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO SÃO JOSÉ (TRECHO 01), CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Data do Certame: 22/10/2018 às 08:30

Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB

Valor Estimado: R\$ 77.405,39

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [74316/18](#)

Número da Licitação: 00045/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de paralelepípedos em pedra granítica, medindo 12,5x12,5cm e pedras portuguesas em diversas cores, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB.

Data do Certame: 11/10/2018 às 11:30

Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

Valor Estimado: R\$ 156.167,50

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/08/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: [66175/18](#)

Número da Licitação: 00046/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Registro de Preços para: Aquisição de fardamentos

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/08/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [66516/18](#)

Número da Licitação: 00003/2018

Modalidade: Concorrência

Objeto: Contratação de técnicos especializados de engenharia para execução de obra de construção de uma unidade de ensino contendo 12 salas de aulas, Nova Escola Noêmia Alves no município de Conde/PB.
